LEI Nº 2087 DE 05 DE ABRIL DE 1993

"Dispõe e regulamenta concessão e pagamento de gratificação pecuniária, às professoras leigas do município de Formiga, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga-MG autorizado pela presente Lei, a CONCEDER, a todas Professoras Leigas do Município, uma Gratificação Pecuniária, equivalente até 1/25 (um vinte e cinco avos) do Vencimento Básico, por ano trabalhado, a partir de 01 de março de 1993 .

Art. 2º - A abrangência da gratificação instituída no art. 1º desta Lei, atingirá para este fim o período exercido por estas servidoras, na função de Professora Leiga, Cantineira e em disponibilidade, junto à Rede de Educação do Município de Formiga .

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, recairão sobre as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Formiga .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/1993, revogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de Abril de 1993 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-